



ESTUDO

As pautas-bombas e a atuação da CNM em defesa dos Municípios





ESTUDO

AS PAUTAS-BOMBAS E A ATUAÇÃO DA CNM EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Área: Estudos Técnicos/CNM	Produzido em: Brasília, fevereiro de 2026.
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: estudostecnicos@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

SUMÁRIO

As pautas-bombas e a atuação da CNM em defesa dos Municípios	4
1. Introdução.....	5
2. O passado: políticas que já estão onerando os Municípios e a busca pela sustentabilidade fiscal com a Emenda Constitucional 136/2025	6
3. Pautas-bombas e alternativas para mitigar os impactos negativos para os Municípios.....	15
4. A atuação da CNM em enfrentamento às pautas-bomba para o efetivo fortalecimento da autonomia municipal	34
5. Comentários finais	42
ANEXO I -Impacto anual de medidas em vigor em 2026	44
ANEXO II -Impacto anual da pauta-bomba sobre pisos salariais	46
ANEXO III -Impacto anual da pauta-bomba sobre benefícios e demais pautas*	48
ANEXO IV -Impacto das medidas defendidas pela CNM para mitigar os efeitos das pautas-bombas	50

AS PAUTAS-BOMBAS E A ATUAÇÃO DA CNM EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem alertando a sociedade e os Poderes da República para o engessamento dos orçamentos municipais, em especial pelo aumento das responsabilidades impostas aos Municípios por políticas gestadas em Brasília, sem qualquer participação dos Entes locais, o que desrespeita a regra constitucional estabelecida no pacto federativo e desconsidera a autonomia dos Municípios consagrada no art. 18 da Carta Magna. Além de menosprezar a gestão municipal, tais medidas impõem encargos aos governos locais, sem a devida previsão de recursos, o que confronta diretamente a Emenda Constitucional 128, de 2022. As chamadas “**pautas-bombas**” fragilizam o pacto federativo e a situação fiscal dos Municípios, comprometendo a provisão de serviços essenciais para a população.

Nos últimos anos tem-se observado um aumento desenfreado das despesas com a realização de políticas públicas federais, ao passo que as receitas dos Entes locais não crescem na mesma proporção. Isso ocorre porque os Municípios são obrigados, cada vez mais, a atuarem além de suas atribuições, suprimindo as lacunas deixadas

pelos demais Entes. Como consequência, os Municípios observaram, em anos recentes, os piores resultados fiscais de suas histórias, com um percentual elevado de governos locais fechando o ano com as contas no vermelho, gerando déficit público.

O objetivo do presente estudo é apresentar o impacto das **pautas-bombas** para os Entes locais, se dividindo numa breve introdução, contextualizando a trajetória que levou os Municípios aos seus piores resultados fiscais e como as políticas geradas nos gabinetes de Brasília contribuíram para este cenário. A seção seguinte aborda as chamadas “perdas efetivas”, que abarcam a reforma do Imposto de Renda, o aumento do piso do magistério, a implantação de escolas em tempo integral, a inexistência de correção dos repasses dos programas governamentais federais e a desoneração da folha de pagamento. Na terceira seção, o estudo aborda as pautas-bombas no horizonte de 2026, e a quarta seção apresenta a atuação da CNM para mitigar os efeitos dessas políticas. Por fim, uma seção de comentários finais. O material é acompanhado de anexo que inclui os impactos municipais segregados por Unidade Federada.

1. INTRODUÇÃO

A CNM tem acompanhado e alertado sobre o enfraquecimento do pacto federativo, que precariza a autonomia dos Municípios e compromete a prestação de serviços indispensáveis à população, sobretudo nas áreas de saúde, educação e assistência social, áreas garantidoras de proteção social. A omissão dos demais Entes do país, a saber, União e Estados, impõe atribuições aos Municípios que, além de não serem suas competências, estão acima de suas capacidades financeira, administrativa e estrutural.

Os Municípios se veem obrigados a suprir o papel que deveria ser desempenhado pelos demais Entes da Federação. Esse fato, somado às obrigações geradas em Brasília sem a criação de fonte de custeio, na forma das **pautas-bombas**, como pisos salariais nacionais e aposentadorias especiais, impõem necessariamente o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, onerando o presente e o futuro dos orçamentos locais e suas populações que, em última instância, são os credores dessa gastança desordenada e inconsequente. As despesas são geradas sem qualquer contrapartida para o seu custeio, logo, não há o correspondente aumento das receitas para abarcar tais despesas.

Como consequência, entre 2023 e 2024, os Municípios obtiveram os piores resultados fiscais da história. Em 2023, 51% dos Municípios fecharam o ano com as contas no vermelho, com um déficit de R\$ 17 bilhões. Em 2024, esse cenário se agravou, com 54% dos Municípios com as contas no vermelho e um novo recorde para o déficit: R\$ 33 bilhões.

Há, claramente, um desequilíbrio do pacto federativo, com evidente descentralização de responsabilidades. Os Municípios precisam continuar provendo os serviços públicos na ponta. A União e os Estados participam cada vez menos, se omitindo de suas obrigações, deixando grande parte de suas atribuições por conta dos Entes locais, como pagamento de novos pisos salariais, adicionais de insalubridade, concessões descabidas de benefícios e tantas outras políticas. A imposição dessas despesas, além de fragilizar a situação fiscal dos Municípios, é inconstitucional, pois vai contra as regras estabelecidas pela EC 128, que ratifica o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A CNM seguiu orientando os gestores, sobretudo para o novo mandato, iniciado em 2025, sobre a necessidade urgente de ajuste das contas públicas como uma forma de mitigar os efeitos da crise financeira. Em 2025, com os

dados disponíveis no período, o resultado fiscal se mostra mais favorável: superávit de R\$ 50 bilhões e 15% dos Municípios em déficit.

O resultado se deve ao severo ajuste realizado nos investimentos. É preciso destacar, no entanto, que as despesas continuaram crescendo a taxas altas, não

sendo acompanhadas pelo crescimento das receitas. Se os gestores não tivessem feito ajustes nas finanças municipais, cortando gastos indispensáveis à plenitude do atendimento à população, o cenário de deterioração fiscal poderia ter continuado e até mesmo se intensificado. O resultado positivo em 2025 não significa, no entanto, que os Municípios não terão desafios neste ano.

2. O PASSADO: POLÍTICAS QUE JÁ ESTÃO ONERANDO OS MUNICÍPIOS E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE FISCAL COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 136/2025

A Confederação tem se dedicado, ao longo de sua história, a analisar realidades e propor soluções para políticas que oneram os Municípios e desorganizam seus orçamentos. Entre essas políticas, destacam-se a reforma do Imposto de Renda, o aumento do piso do magistério, o favorecimento a determinadas categorias profissionais com a criação de benefícios, a falta de correção dos repasses de

programas federais e a desoneração da folha de pagamento, bem como os aumentos do salário-mínimo. Todas essas proposições já estão onerando as contas municipais e podem gerar impactos superiores a R\$ 20 bilhões somente este ano, pois extrapolam as mais otimistas estimativas de aumento de receitas.

2.1. REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA

Instituída pela Lei 15.270/2025, a reforma do Imposto de Renda isentou integralmente do pagamento do imposto os contribuintes com renda mensal de até R\$ 5 mil (2,2 milhões de ocupações) e concedeu isenção parcial para pessoas com renda entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350,00, gerando um impacto expressivo para os cofres municipais. Segundo estimativas da Confederação, o impacto anual será de R\$ 5 bilhões por ano com a perda de arrecadação própria dos Entes locais. Embora o discurso oficial mencione mecanismos de compensação, não há uma regulamentação clara que garanta o ressarcimento das perdas aos cofres municipais.

A CNM atuou desde o princípio no sentido de garantir a devida compensação aos Municípios. A entidade foi representada pelo presidente Paulo Ziulkoski em audiência na comissão especial da Câmara dos Deputados em maio

2.2. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os Municípios possuem historicamente um elevado encargo patronal para o seu funcionalismo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Diferentemente de entidades que possuem regime diferenciado de tributação, como as sem fins lucrativos, os Entes até recentemente precisavam recolher uma contribuição patronal de

de 2025; e por consultor tributário, em outubro de 2025, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE). Em ambas as ocasiões, a Confederação ressaltou os impactos aos Municípios e a necessidade de se determinar, com clareza, como ocorreriam as compensações aos entes locais.

Além disso, a Confederação foi responsável pela criação da Emenda 8 ao Projeto de Lei (PL) 1.087/2025, apresentada pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB). A Emenda propunha que a União compensasse, por seis anos consecutivos, as perdas de arrecadação própria dos Municípios, tomando como base a arrecadação observada, já a partir do exercício de 2026, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A proposta, no entanto, foi rejeitada.

20% sobre o salário do seu funcionalismo. Considerando que cada vez mais os Municípios foram instados a assumirem obrigações federais (programas federais) que impunham a contratação de equipes, sobretudo nas áreas sociais (saúde, educação e assistência social), a necessidade de honrar os

pagamentos da elevada alíquota passou a representar uma grande preocupação na realidade municipal.

Em sintonia com as demandas do movimento municipalista, a CNM passou a defender a desoneração da folha de pagamentos como uma medida que visava dar folga financeira aos Entes municipais em meio ao cenário de crise existente no início de 2023. Com a tramitação do PL 334/2023, que previa a desoneração para 17 setores da economia, intensa articulação junto ao senador Ângelo Coronel (PSD/BA) permitiu a inclusão dos Municípios e a redução da alíquota de 20% para 8%, o que viria a ser convertida na Lei 14.784/2023.

Em abril do ano seguinte, a Lei foi suspensa pelo ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), o que gerou grande instabilidade e temor nos Municípios, uma vez que o planejamento local considerava a redução como certa. Uma vitória do movimento municipalista em 2024 foi o compromisso do presidente da República na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios de manter a alíquota em 8% até o final do ano. Com a sanção do PL 1847/2024, que foi uma solução encontrada devido ao impasse na Suprema Corte, transformada na Lei 14.973/2024, foi definido um escalonamento com elevação de alíquota em quatro pontos percentuais por ano, até retornar aos 20% em 2027: 8% em 2024; 12% em 2025; 16% em 2026; e 20% de 2027 em diante.

Esse processo de transição impõe aos gestores a necessidade de um planejamento rígido para absorver o aumento progressivo de uma das maiores despesas do orçamento público e, principalmente, não enfrenta o problema de origem, que é a elevada tributação sobre o trabalho para os gestores municipais, enquanto carreiras análogas oriundas de outras naturezas jurídicas recebem tratamento diferenciado. A medida, portanto, é extremamente onerosa para a gestão municipal, pois o aumento da contribuição patronal incide diretamente sobre a folha de pagamento, que já consome grande parte da Receita Corrente Líquida (RCL).

Ao elevar o custo do funcionalismo sem que haja uma contrapartida de aumento na arrecadação ou nos repasses federais, cria-se um “efeito tesoura”: as despesas obrigatórias crescem, enquanto a margem para investimentos em políticas públicas — como saúde, educação e infraestrutura — encolhe. Na prática, cada real destinado a cobrir o aumento do encargo previdenciário é um real a menos investido diretamente no bem-estar do cidadão.

Para o cenário de 2026, o impacto no resultado fiscal dos Municípios tende a ser severo com a elevação em mais quatro pontos percentuais da alíquota, alcançando 16%. A CNM estima que o aumento de alíquota elevará em R\$ 3,5 bilhões a despesa municipal durante todo o ano de 2026, deixando claro que esse percentual pode ainda ser maior,

considerando valorizações salariais e novas admissões. Esse aumento de despesa fixa e obrigatória, somado à inflação e ao crescimento de receitas em ritmo inferior ao

2.3. REAJUSTES DO PISO DO MAGISTÉRIO

Desde a sanção do Novo Fundeb (Lei 14.113/2020), a Confederação possui o entendimento que existe um vácuo legal na sistemática de reajuste do piso do magistério. Isso porque o critério previsto na Lei 11.738/2008 (Lei do piso do magistério) perdeu eficácia legal, uma vez que faz referência aos critérios de reajustes calculados com base na Lei 11.494/2007 (Lei do antigo Fundeb), expressamente revogada pela Lei do Novo Fundeb, desqualificando a edição de portarias pelo Ministério da Educação (MEC) para estabelecer o percentual do reajuste. É importante assinalar que parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU) emitido à época corroborou os pontos levantados pela Confederação, mas, infelizmente, não foi levado em conta pela União na tomada de decisão.

Essa prática foi reiterada pelos dois últimos governos do Brasil e a CNM, em defesa da autonomia dos Municípios, editou notas orientativas aos governos locais em **2022**, **2023**, **2024** e **2025** alertando para o fato de que cabia ao governante municipal oferecer ou não reajuste, considerando suas condições orçamentárias e respeitando os limites de despesa com pessoal. A situação em 2026 não

da despesa, pode voltar a deteriorar as contas municipais após um ano de sacrifício na implementação de políticas sociais, necessário para concretizar um grande ajuste fiscal.

seria diferente. Porém, ao constatar que, de acordo com os critérios até então adotados pelo MEC (mesmo sem qualquer legalidade), o reajuste a ser publicado nas usuais portarias seria de 0,37%, o governo editou a Medida Provisória 1.334/2026 criando nova sistemática para cálculo, agora considerando a soma do INPC e 50% da taxa média de crescimento real das receitas do Fundeb nos últimos cinco anos (reajuste de 5,40% em 2026).

Destaca-se que, durante os dois últimos mandatos presidenciais, a CNM alertou em diversas oportunidades sobre o então vácuo legal. No entanto, somente no ano de 2026 o governo federal editou a MP para suprir o vácuo legal, agora reconhecido, onerando o contribuinte com a ampliação de mais uma despesa obrigatória de caráter continuado, sem a equivalente verificação do crescimento, na mesma proporção, da fonte de custeio. Ressalta-se que a medida foi implementada novamente sem ouvir os Municípios, que concentram a maioria absoluta dos professores do magistério público.

Cabe destacar que a **CNM apoiou o PL 3.776/2008**, apresentado pelo governo Lula, que definia o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como a regra de reajuste do piso nacional do magistério. O referido indicador, cabe apontar, é o mesmo aplicado sobre os benefícios previdenciários acima do salário-mínimo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O projeto, porém, não foi votado, permanecendo até 2020 legalmente o critério do reajuste do valor aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental do Fundeb.

Como consequência do vácuo legal, somente entre 2021 e 2025 o piso do magistério foi reajustado em 68,7%. No mesmo período, a inflação acumulada foi de 19,9%; o aumento do salário-mínimo alcançou 38,0%; e as receitas

do Fundeb cresceram 49,3%. Efetivamente, essa medida gerou grande impacto para as finanças municipais, ao elevar a despesa de pessoal em R\$ 76,9 bilhões. Para o ano de 2026, de acordo com o reajuste proposto na MP, a CNM espera um impacto de aproximadamente R\$ 8 bilhões até o final do ano para a integralização do piso do magistério.

A atuação da CNM agora se dá no Congresso Nacional, onde a MP será votada. A entidade municipalista apresentou **cinco emendas** de melhorias do texto do Poder Executivo, endossadas pelos deputados Gilson Daniel (PODEMOS/ES), com as Emendas 3 a 7; e Domingos Sávio (PL/MG), com as Emendas 19 a 24, abordando respectivamente os pontos:

Quadro 1 - Teor das emendas apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios

Emendas	Teor
Primeira (Emendas 3 e 24)	Correção acima do INPC produzirá efeitos mediante compensação integral e adicional da União
Segunda (Emendas 4 e 20)	Aplicação restritiva ao piso salarial da categoria, não podendo ser utilizado como fator de reajuste para fins de progressão, nível ou classe
Terceira (Emendas 5 e 21)	Reajuste pelo INPC e, se considerar os limites de gastos de pessoal da LRF e a gestão de pessoal da educação, os Entes poderão conceder aumentos reais

Emendas	Teor
Quarta (Emendas 6, 19 e 22)	Municípios poderão suspender reajuste do piso do magistério se demonstrado que o impacto financeiro ultrapassa os limites da LRF
Quinta (Emendas 7 e 23)	Aplicação da regra da MP apenas para 2026, restando para os anos seguintes elaboração via Congresso Nacional

Fonte: Congresso Nacional. Elaboração: CNM

2.4. PROGRAMAS FEDERAIS NÃO CORRIGIDOS

A defesa da autonomia, prerrogativa constitucional dos Municípios, é a principal bandeira da atuação da CNM na representação dos Entes locais, buscando permanentemente o aperfeiçoamento do pacto federativo. Nesse sentido, a Confederação acompanha de perto a gestão municipal e como se dá objetivamente a contribuição dos demais Entes federados para a execução das políticas públicas que devem atender às principais demandas das populações, sobretudo as que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Na área social dos governos locais, que compreende principalmente a saúde, a educação e a assistência social, há aproximadamente 200 políticas públicas que foram criadas a nível federal nas últimas décadas e pactuadas com os Municípios para sua execução direta. Em geral,

essas políticas incluem dois aspectos preocupantes para os gestores locais: i) a necessidade de estrutura física e admissões ou contratações de pessoal especializado para a sua execução; e ii) os repasses são definidos em normativos dos Ministérios sem atualização periódica. Como consequência, a cada ano que passa as políticas públicas federais, que não são poucas, passam a ser custeadas, cada vez com maior volume de aporte, pelos Municípios, que necessitam remanejar recursos de outras áreas para dar sustentação a uma política federal subfinanciada.

Ciente dos crescentes custos enfrentados pelos Municípios na execução dos chamados programas federais, a CNM implementou a plataforma Observa Políticas Públicas, dentro do **Conteúdo Exclusivo** da entidade, que realiza um mapeamento completo entre toda a legislação

dos programas federais, o seu financiamento e permite ao Município contrastar os repasses com os custos efetivos de sua implementação. O quadro a seguir exemplifica cinco

políticas públicas, criadas pelos últimos cinco presidentes da República, e como o subfinanciamento é uma sistemática persistente entre os mesmos.

Quadro 2 - Exemplos de defasagens inflacionárias em programas federais selecionados

Presidente	Política	Definição	Defasagem inflacionária	Consequência
Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)	Custeio do CAPS (Saúde) 2002	Serviço público de saúde mental	Modalidade CAPS I: repasse mensal de R\$ 42.994 quando, com correção inflacionária, deveria ser de R\$ 61.768 (43,67%) . Ou seja, os reajustes dos repasses foram insuficientes para cobrir a inflação do período	Os Municípios, para manterem os serviços dessa modalidade, precisam custear com esse recurso (R\$ 42.994) uma equipe composta por 1 médico, 1 enfermeiro, 3 profissionais de nível superior e 4 profissionais de nível médio. Como consequência, cada vez mais o Município custeia a política federal
Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) 2009	Serviço voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social com direitos violados	Porte I e II-Gestão inicial e básica: repasse mensal de R\$ 6.500 quando, com correção inflacionária, deveria ser de R\$ 13.874 (113,44%) . O último reajuste foi em 2012, o que demonstra a precariedade do financiamento	Os Municípios precisam se estruturar com equipe composta por 1 coordenador, 01 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior e médio e 1 assistente administrativo. Já insuficiente, o valor sem correção inflacionária indica o esforço que os Municípios precisam adotar para manter a política com pessoal permanente
Dilma Rousseff (2011-2016)	Equipe de Consultório na Rua (eCR) 2011	Custeio de equipe multiprofissional que presta atendimento para pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade	Modalidade I e CR: repasse mensal de R\$ 20.000 quando, com correção inflacionária, deveria ser de R\$ 38.741 (93,70%) . Ou seja, o custeio da equipe, com o passar do tempo, cada vez mais tem sido assumido pelos Municípios	Para a manutenção dos serviços nessa modalidade, os Municípios precisam ter 2 profissionais de nível superior (exceto médico) e 2 profissionais de nível superior ou médio. O repasse de R\$ 20.000 é praticamente o mesmo de 2012 (R\$ 19.900), o que demonstra a fragilidade e o subfinanciamento da política pública

Presidente	Política	Definição	Defasagem inflacionária	Consequência
Michel Temer (2016-2018)	Programa Criança Feliz (2016)	Promover o desenvolvimento humano a partir de apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância	Pequeno Porte I: referenciamento de até 100 indivíduos do público prioritário do programa por CRAS com recebimento mensal de R\$ 75,00 por indivíduo. Considerando a correção inflacionária, esse valor deveria ser de R\$ 93,72 (24,96%) . Novamente, os repasses do programa, por não serem reajustados, acabam a onerar os Municípios para o seu cumprimento	O programa exige na sua equipe 1 supervisor de nível superior e 1 visitador de nível médio. Uma vez que o Município pactuou a política pública, são necessárias a admissão dos profissionais e a realização de visitas regulares para o recebimento dos repasses. Uma vez congelados os repasses, recai a cada vez mais sobre os Municípios o compromisso de financiar a política federal
Jair Bolsonaro (2019-2022)	Informatiza-APS (2019)	Promover a qualificação dos dados em saúde dos Municípios e do Distrito Federal por meio da informatização das equipes de Atenção Primária, garantindo registros digitais padronizados, completos e oportunos para fortalecer a gestão e aprimorar o cuidado em saúde	Com a descontinuidade do Programa Informatiza APS no Novo Financiamento da Atenção Primária, formou-se uma defasagem de 41,22% no incentivo para informatização das Equipes de Saúde da Família em Municípios urbanos ou intermediários adjacentes. O repasse, fixado em R\$ 1.700,00, deveria alcançar R\$ 2.400,70 em valores atualizados.	A combinação entre o subfinanciamento estrutural do SUS e a instabilidade dos programas federais agrava de forma significativa os riscos e fragilidades na gestão municipal. A descontinuidade do Programa Informatiza APS exemplifica esse cenário, pois sua interrupção, apesar das evidências de melhores resultados nos Municípios informatizados, transferiu integralmente aos Entes locais os custos de equipamentos, conectividade e manutenção tecnológica necessários para atender às exigências da nova metodologia federal de financiamento baseada em informação e desempenho.
Luiz Inácio Lula da Silva (2023-)	Mais Médicos Coparticipativo (2023)	Amplia o quantitativo de vagas do Programa Mais Médicos e permite cooperação com Municípios	O Mais Médicos na modalidade com coparticipação dos Municípios promove o desconto do valor da bolsa do profissional médico (R\$ 14.058) nos valores de financiamento federal da atenção primária dos Municípios	O Ministério da Saúde ofertou, inicialmente, 28 mil vagas para o Brasil, das quais 5.944 vagas estão ativas com um custo anual estimado em quase R\$ 1 bilhão nas finanças municipais, uma vez que o governo federal desconta dos valores de custeio das ações e dos serviços de saúde da atenção primária ofertados pelos Municípios às populações

Fonte: Observa Políticas Públicas. Elaboração: CNM

Como é possível observar a partir do Quadro 2, todos os últimos governos, independentemente de seu posicionamento e orientação política, permaneceram na sistemática da criação de novas soluções para os grandes problemas nacionais, por meio de programas federais, e os Municípios, não escutados na maioria das vezes no processo de desenho e governança da política, são em última instância os responsáveis pelos investimentos de capital, pela manutenção

da estrutura, dos insumos e materiais de uso contínuo, além do pessoal permanente que pertence aos quadros do funcionalismo municipal. Esse acontecimento cria uma pressão permanente sobre as despesas municipais. A CNM, conforme apresentado na seção 3 do Estudo, possui historicamente propostas para combater parte dos problemas oriundos do subfinanciamento dos programas federais.

2.5.A CONTRIBUIÇÃO DA CNM PARA A SUSTENTABILIDADE FISCAL: EC 136/2025

O permanente cenário de deterioração fiscal nos Municípios ensejou a Confederação para a criação da então PEC 66/2023 no Senado Federal, sendo o primeiro signatário o senador Jader Barbalho (MDB/PA). A justificação da PEC menciona explicitamente a contribuição da entidade:

Nesse sentido, a CNM elaborou a presente proposta de emenda à Constituição, que encampamos, visando abrir novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (grifo nosso)

A Confederação atuou durante toda a tramitação da PEC no Senado e Câmara dos Deputados, participando de audiências públicas e produzindo estudos e levantamen-

tos para o aprimoramento da proposta. A **Nota Técnica 14/2025**, da entidade, apresenta uma boa retrospectiva da tramitação da PEC até a sua versão final, no segundo semestre de 2025.

Promulgada em setembro de 2025, a EC 136 já produz efeitos positivos no ano de 2026, destacando-se a possibilidade de os Municípios parcelarem dívidas previdenciárias do RGPS (já regulamentadas pela **Receita Federal** do Brasil e pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), a pagarem o estoque de precatórios de acordo com a sua real capacidade financeira, conforme determinação do **Conselho Nacional de Justiça**, e a possibilidade de vinculação de até 50% das receitas municipais de impostos e contribuições, o que fornecerá alívio financeiro imediato.

Além das perdas de receita, o ordenamento jurídico de 2026 já apresenta novos desafios, como a Lei Complementar 226/2026, que trata do retroativo de vantagens do período da Covid-19, e a Lei 15.326/2026, que inclui professores da educação infantil no magistério. Ambas as medidas aumentam a rigidez do orçamento sem o repasse correspondente. A CNM mantém-se em mobilização permanente no Congresso Nacional para assegurar que os Entes locais não sejam penalizados e recebam a devida compensação financeira por cada nova obrigação imposta.

3. PAUTAS-BOMBAS E ALTERNATIVAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS NEGATIVOS PARA OS MUNICÍPIOS

O equilíbrio das contas públicas locais enfrenta uma ameaça crescente com o avanço das chamadas “**pautas-bombas**” no Congresso Nacional. Esse termo classifica o conjunto de projetos de lei em tramitação que impõem a criação ou o aumento de despesas aos Entes federados sem a obrigatória geração de uma fonte de receita correspondente.

Esse fenômeno desconsidera a realidade orçamentária das prefeituras e transfere o ônus financeiro de decisões federais para a gestão local, tornando urgente a discussão de alternativas que enfrentem esses impactos negativos.

Ainda no horizonte de 2026 pairam as pautas-bombas, conjunto de políticas vindas de Brasília que podem gerar impactos que ultrapassam R\$ 270 bilhões para os cofres municipais. A Confederação se debruçou sobre uma série de propostas em movimento no Senado e na Câmara, a fim de lançar luz aos potenciais impactos para os Entes locais. As estimativas de impacto dessas propostas, e de propostas que podem mitigar os impactos negativos das proposições são apresentadas a seguir.

A busca por mecanismos de compensação e o estrito cumprimento de salvaguardas constitucionais são fundamentais para preservar a autonomia municipal e garantir que o aumento de obrigações não resulte no colapso da prestação de serviços essenciais à população.

As **pautas-bombas** abarcam uma série de carreiras, como médicos e cirurgiões-dentistas, agentes comunitários de saúde e de endemias, profissionais escolares, instituindo pisos salariais nacionais, adicionais de insalubridade ou aposentadorias especiais. Existem ainda outras políticas em tramitação que aumentam efetivamente as atribuições

dos Municípios, como obrigаторiedades na educação e assistência social. Somadas, as pautas bombas em conjunto- **se todas forem aprovadas**-elevarão as despesas municipais em mais de **R\$ 150 bilhões/ano** (considerando as despesas

recorrentes), o que corresponde a uma alarmante cifra de 15% de aumento de todas as despesas executadas pelos Municípios.

3.1. PROPOSIÇÕES RELATIVAS A PISOS SALARIAIS

Uma parte significativa da atual **pauta-bomba** versa sobre a criação de pisos salariais nacionais para variadas carreiras. Essas proposições ganham grandes contornos para a administração municipal, uma vez que se tem observado nas últimas décadas um movimento normatizador centralizado no nível federal -Legislativo e Executivo-, e ao mesmo tempo ocorre a *prefeiturização do funcionalismo público*, na qual Municípios são cada vez mais desafiados a executarem políticas públicas na ponta que envolvem a admissão permanente de pessoal com pisos salariais nacionais e vantagens definidos pelo nível central. Levantamentos da Confederação apontam que, desde 2010, a parcela do funcionalismo municipal sofreu uma importante alteração de composição, passando a majoritariamente ser composta de profissionais vinculados às áreas sociais da administração pública, como a **assistência social, a saúde e a assistência**.

Logo, quando uma carreira que inclui profissionais no funcionalismo é contemplada com piso salarial nacional, os impactos sobre a esfera pública recaem primordialmente

sobre os Municípios, que são os Entes o qual os profissionais estão alocados. Ao defender a autonomia municipal, a CNM entende que os Entes locais, individualmente, são os verdadeiros responsáveis por definir a melhor política de gestão de pessoal de acordo com a sua realidade e observados os limites legais. A questão dos pisos salariais nacionais, ao impor uma obrigação aos Municípios independente de observar sua real capacidade de honrar os compromissos, afronta esse princípio constitucional.

Nesse sentido, a CNM mapeou nos últimos anos centenas de projetos de lei em tramitação nas duas casas legislativas sobre pisos salariais e seleciona para o estudo uma seleção das tramitações com maiores impactos. Somente as sete propostas elencadas no estudo produzem um impacto anual de **aumento das despesas de pessoal em mais de R\$ 50 bilhões**, o que corresponde a mais de 10% de toda a despesa de pessoal nos Municípios.

PISO DE TÉCNICOS, ADM. E OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PL 2531/2021)

Institui o piso salarial para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica considerado como piso salarial nacional 75% do valor pago a título de piso do magistério (R\$ 5.130,63), correspon-

dente a **R\$ 3.847,97**. Com o decorrer da tramitação, **o PL passou tornou-se mais amplo ao abarcar**, além do pessoal técnico e administrativo, também as carreiras operacionais da educação. Nesse formato, a CNM estima o impacto para os Governos locais em **R\$ 20 bilhões/ano**. A tramitação detalhada é apresentada na Figura 1.

Figura 1 - Tramitação detalhada do PL 2.531/2021

PL 2531/2021

Autor: Rose Modesto (PSDB/MS)
Casa originária: Câmara dos Deputados
Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

Uma vez que a matéria foi aprovada em decisão terminativa na Câmara dos Deputados, o projeto de lei

será remetido ao Senado Federal para apreciação. Vale mencionar que com a aprovação do projeto, **haverá uma**

vinculação quase completa de toda a folha da educação com o piso salarial do magistério, posto que o reajuste do piso será repassado em alguma medida para todas as carreiras da educação que não o magistério.

PISO DE MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS (PL 765/2015):

A proposta institui o piso salarial nacional para ambas as categorias no valor de **R\$10.513**, prevendo reajuste anual pelo **INPC**. Segundo estimativas da Confederação, o impacto financeiro projetado aos Entes municipais é de **R\$ 17,0 bilhões somente no primeiro ano de vigência**, sofrendo ajustes para os próximos anos. A tramitação simplificada do projeto de lei encontra-se na Figura 2:

Figura 2 - Tramitação detalhada do PL 765/2015

PL 765/2015

Autor: Benjamin Maranhão (SD/PB)
Casa originária: Câmara dos Deputados
Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

Atualmente o PL 765/2015 encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT). A CNM possui orientação contrária ao PL por violar a EC 128/2022, que veda a criação de encargos

aos Municípios sem a definição de fonte de financiamento. Somente a título de comparação, o impacto anual para os Municípios, estimado em R\$ 17 bilhões, é suficiente para cobrir, de acordo com os dados do Datasus, 1,7 bilhão de

consultas de médicos especialistas (procedimento tabela SUS: 03.01.01.007-2) sob gestão municipal e mais de 22 milhões de cirurgias de catarata (procedimento tabela SUS: 04.05.05.037-2), restituindo a visão, a autonomia e a dignidade das pessoas.

PISO DE PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA (PL 4146/2020)

Conhecido como PL dos Garis, visa regulamentar a profissão dos trabalhadores de limpeza urbana no Brasil.

Aprovado na CCJ da Câmara em dezembro de 2025, propõe na sua última versão um piso salarial nacional de **R\$ 3.036** (2 salários mínimos), além de jornada de 40 horas semanais, 40% de insalubridade e aposentadoria especial. Somente considerando a folha direta dos Municípios, a CNM estima um impacto de **R\$ 6 bilhões/ano**. Esse impacto, no entanto, deve ser **substancialmente maior**, uma vez que os prestadores de serviços em limpeza urbana para os Municípios reajustarão nos contratos com as prefeituras os custos adicionais com o piso salarial. A tramitação do projeto encontra-se na Figura 3:

Figura 3 - Tramitação detalhada do PL 4.146/2020

PL 4146/2020

Autor: Mara Rocha (PSDB/AC)
Casa originária: Câmara dos Deputados
Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

Uma vez que a matéria foi aprovada em decisão terminativa na Câmara dos Deputados, projeto de lei será remetido ao Senado Federal para apreciação.

PISO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS (PL 5874/2023)

O projeto propõe instituir o Piso Salarial Nacional para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), alterando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, ao estabelecer Piso Salarial Nacional de **R\$ 5.500** para profissionais de nível superior, além de piso proporcional para nível médio (70%) e fundamental (50%), com correção anual pelo **INPC**. Estes profissionais integram os serviços socioassistenciais de caráter continuado ofertados nos mais de 11.543 (CENSO SUAS) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). A CNM estima o impacto financeiro da medida para os Municípios em R\$ 4 bilhões/ano. A Figura 4 apresenta a tramitação detalhada:

Figura 4 - Tramitação detalhada do PL 5.874/2023

PL 5874/2023

Autor: Reimont (PT/RJ)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

PISO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS (PL 1731/2021)

O projeto propõe instituir o piso salarial nacional para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em **R\$ 4.800**, considerando que a carreira atualmente já possui carga horária semanal delimitada por lei (30h semanais). O projeto ainda, cabe mencionar, não apresenta fonte de custeio para o seu financiamento, contrariando o disposto

na EC 128/2022. Esses profissionais estão presentes na atenção especializada e na atenção primária à saúde, como nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e

nas Equipes Multiprofissionais (eMulti), respectivamente, gerando impacto para a gestão municipal direta de **R\$ 604 milhões/ano**. A Figura 5 apresenta a tramitação detalhada:

Figura 5 - Tramitação detalhada do PL 1.731/2021

PL 1731/2021

Autor: Ângelo Coronel (PSD/BA)

Casa originária: Senado Federal

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração: CNM

PISO DOS ASSISTENTES SOCIAIS (PL 1827/2019)

O projeto propõe instituir o Piso Salarial Nacional para assistentes sociais em **R\$ 5.500**, considerando que a carreira atualmente já possui carga horária semanal delimitada em

30h semanais pela Lei nº 8.662/1993 com correção anual pelo **INPC**. Estes profissionais estão presentes em todos os serviços socioassistenciais ofertados nas unidades do SUAS. Cabe ainda mencionar que o projeto não apresenta fonte de custeio para o seu financiamento, contrariando o

disposto na EC 128/2022. O impacto para a gestão municipal

direta é de **R\$ 895 milhões/ano**. A Figura 6 apresenta a tramitação detalhada:

Figura 6 - Tramitação detalhada do PL 1.827/2019

PL 1827/2019

Autor: Célio Studart (PV/CE)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

PISO DOS FARMACÊUTICOS (PL 1559/2021)

O projeto propõe instituir o piso salarial nacional para farmacêuticos em **R\$ 6.500**. O projeto ainda, como os anteriores, não apresenta fonte de custeio para o seu financiamento, contrariando o disposto na EC 128/2022. Esses profissionais estão presentes em todos os níveis de atenção à saúde do SUS, nos quais existem ações de

assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos, como as farmácias básicas e de medicamentos especializados, o impacto para a gestão municipal direta calculado pela CNM é de **R\$ 309 milhões/ano**. A Figura 7 apresenta a tramitação detalhada.

Figura 7 - Tramitação detalhada do PL 1.559/2021

PL 1559/2021

Autor: André Abdon (PP/AC)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

A Tabela 1 apresenta o resumo dos impactos estimados para os pisos salariais. De acordo com as estimativas da

Confederação, o impacto aos cofres municipais somente com pisos salariais pode chegar a R\$ 49 bilhões por ano.

Tabela 1 - Impacto das proposições de pisos salariais

Proposição	Tema	Impacto
PL 765/2015	Piso Médicos e Cirurgiões Dentistas	R\$ 17 bi/ano
PL 2531/2021	Piso Técnicos, Adm. e Operacionais Educação Básica	R\$ 20 bi/ano
PL 4146/2020	Piso Profissionais Limpeza Urbana	R\$ 6 bi/ano
PL 5874/2023	Piso salarial Equipes do SUAS	R\$ 4 bi/ano
PL 1827/2019	Piso Assistentes Sociais	R\$ 895 mi/ano
PL 1559/2021	Piso dos Farmacêuticos	R\$ 309 mi/ano
PL 1731/2021	Piso Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais	R\$ 604 mi/ano
Impacto total		R\$ 49 bi/ano

Fonte: RAIS, Censo Escolar. Elaboração: CNM

3.2. INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS PARA AS CARREIRAS DO FUNCIONALISMO (INSALUBRIDADE, APOSENTADORIAS ESPECIAIS)

Além dos pisos salariais propriamente, tramitam no Congresso Nacional diversas outras pautas que afetam a autonomia municipal no que tange a sua capacidade de gestão de pessoal. Destacam-se projetos que criam regimes de aposentadorias especiais para carreiras municipais, bem como a criação de benefícios como insalubridade e redução de carga horária para segmentos específicos. Somente as

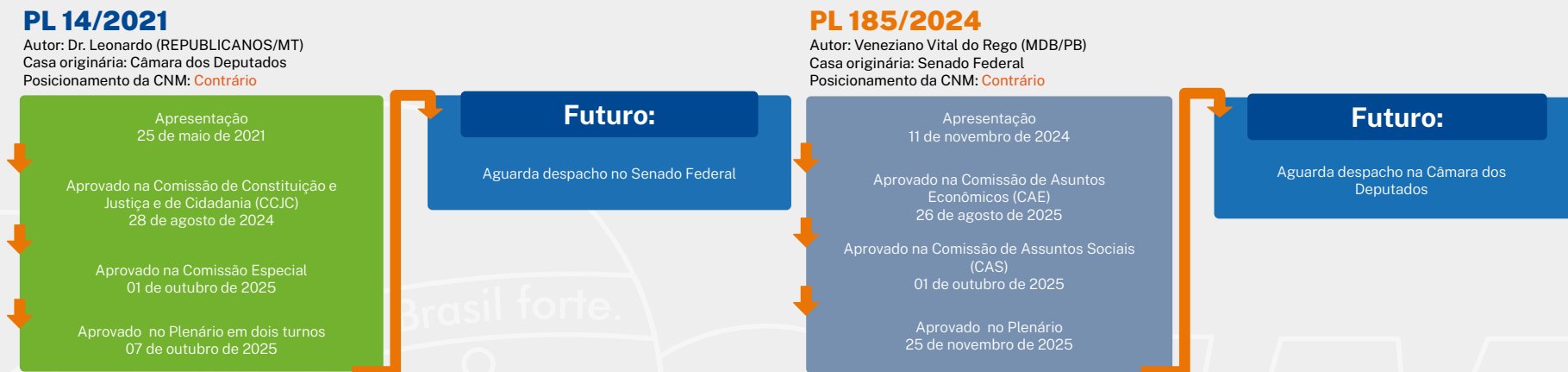
três proposições possuem um impacto agregado superior a **R\$ 130 bilhões**. A CNM no presente estudo lista as principais medidas em tramitação:

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) (PLP 185/2024 E PEC 14/2021)

São duas proposições sobre a medida atualmente no Congresso Nacional, com diferenças na sua redação. Ambas as propostas flexibilizam o tempo necessário para a instituição de aposentadoria das carreiras, com a diferença que o PLP 185/2024 o faz em 20 anos - abaixo das regras gerais - e a PEC 14/2021, em 25 anos. Preocupa no primeiro projeto a ausência de fonte de custeio para o seu financia-

mento e, em especial, a recriação de benefícios extintos há décadas, como a integralidade e paridade. A CNM estima que a medida, ao abreviar entre 8 e 10 anos o período de contribuição, elevará o déficit atuarial dos Municípios com regime próprio **entre R\$ 69 bilhões** (PEC 14/2021) e **R\$ 103 bilhões** (PLP 185/2024). A Figura 8 apresenta a tramitação detalhada das duas proposições legislativas:

Figura 8 - Tramitação detalhada da PEC 14/2021 e PLP 185/2024



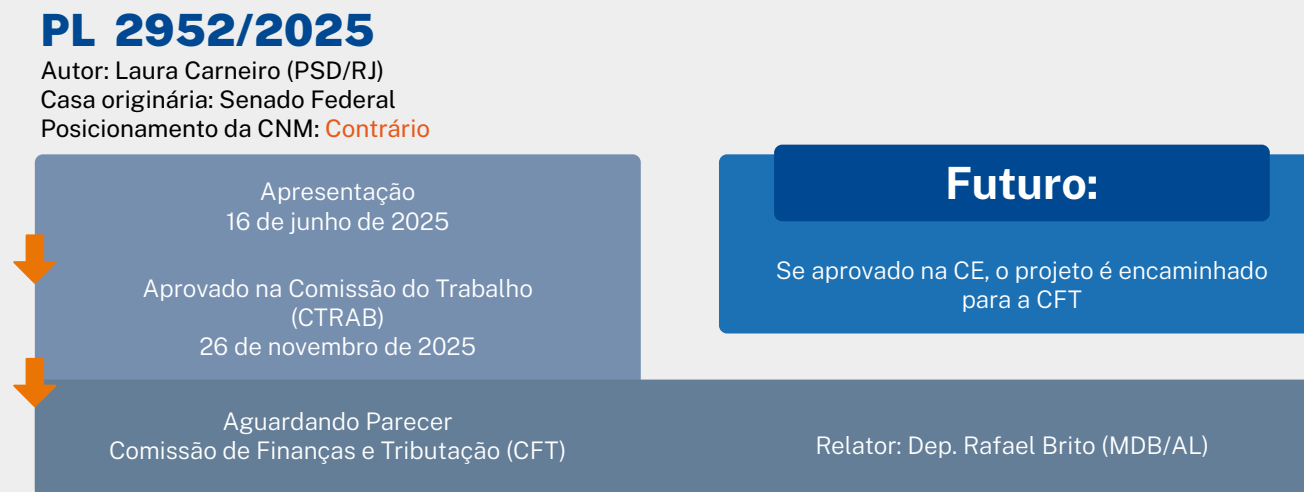
Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração: CNM

INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PL 2952/2025)

O projeto propõe alterar a CLT para garantir adicional de insalubridade aos profissionais da educação escolar.

A proposta exige ambientes de trabalho seguros e, caso não seja possível eliminar riscos, assegura o adicional. Estimativas da CNM, chegaram a um impacto estimado em **R\$ 26 bilhões/ano**, na hipótese do grau máximo. A tramitação detalhada é apresentada na Figura 9:

Figura 9 - Tramitação detalhada do PL 2952/2025



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACE E ACS (PL 5.312/2016)

O projeto de lei propõe a redução da carga horária semanal dos ACS e ACE a 30h, reduzindo em 25% o tempo disponível de trabalho por agente **sem redução salarial** (o que representa valorização salarial indiretamente ao

aumentar o salário-hora). O impacto para os Municípios dá-se principalmente na necessidade de manutenção dos serviços, uma vez que com a redução de carga horária, os Entes locais precisarão repor mão-de-obra para fornecerem o mesmo serviço. A CNM estima o custo de redução da jornada em **R\$ 6 bilhões/ano**. A Figura 10 detalha a tramitação.

Figura 10 - Tramitação detalhada do PL 5312/2016**PL 5312/2016**

Autor: Fausto Pinato (PP/SP)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: **Contrário**

Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

A Tabela 2 apresenta o resumo dos impactos dos benefícios. É importante destacar que alguns impactos são anuais, como a insalubridade e a redução da carga horária, ao passo que as aposentadorias especiais são impactos

atuariais, que deverão ocorrer ao longo do tempo. Essas propostas apresentam o impacto mais explosivo, podendo onerar os cofres municipais em **R\$ 135 bilhões**.

Tabela 2 - Impacto da concessão de benefícios (anual e atuarial)

Proposição	Tema	Impacto
PEC 14/2021	Aposentadoria especial para ACS e ACE	R\$ 69 bi
PLP 185/2024	Aposentadoria especial para ACS e ACE	R\$ 103 bi

Proposição	Tema	Impacto
PL 2952/2025	Insalubridade profissionais da educação	R\$ 26 bi/ano
PL 5312/2016	Redução carga horária ACE e ACS	R\$ 6 bi/ano
Impacto total		R\$ 135 bi*

*O impacto de R\$ 135 bi considera o PLP 185/2024
Fonte: RAIS. Elaboração:CNM

3.3.DEMAIS PAUTAS COM AUMENTO DE ATRIBUIÇÕES AOS ENTES MUNICIPAIS

Para além da questão de pessoal, ainda tramitam projetos de lei no Congresso que pretendem aumentar as atribuições municipais em diversas áreas da administração. O presente estudo selecionou projetos que afetam as áreas da educação e assistência social e podem elevar essas despesas em quase **R\$ 90 bilhões**.

OFERTA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM ZONAS URBANAS E RURAIS (PL 4012/2024)

O projeto de lei obriga os Municípios a fornecerem as etapas de ensino da educação infantil de maneira proporcional à população rural residente. Dentro da educação básica pública, são os Municípios os responsáveis pela quase totalidade das ofertas em educação infantil, de modo que os impactos do PL recairão quase exclusivamente sobre o poder local.

Os números levantados pela CNM apontam que atualmente 4.823 Municípios não atendem a proporção de creches, enquanto 4.285 não atendem a proporção de pré-escolas, o que indicaria impacto direto sobre essas localidades, sendo necessária a criação de 131.625 novas matrículas de creche e 187.951 novas matrículas de pré-escola. Com a proposição, seria necessária a criação de 2.706 novas escolas (1.116 creches e 1.590 pré-escolas) e o aparelhamento desses equipamentos com estrutura física e de pessoal, com a contratação de profissionais. Numa simples conta considerando a proporção de 10 alunos por docente em cada sala, os impactos com pessoal superariam R\$ 2,5 bilhões/ano além da construção de milhares de escolas que, considerando um custo de construção e instalação superaria R\$ 4 bilhões. Somando os dois custos, o PL poderá elevar as despesas municipais em **R\$ 6 bilhões**. A tramitação detalhada do projeto consta na Figura 11.

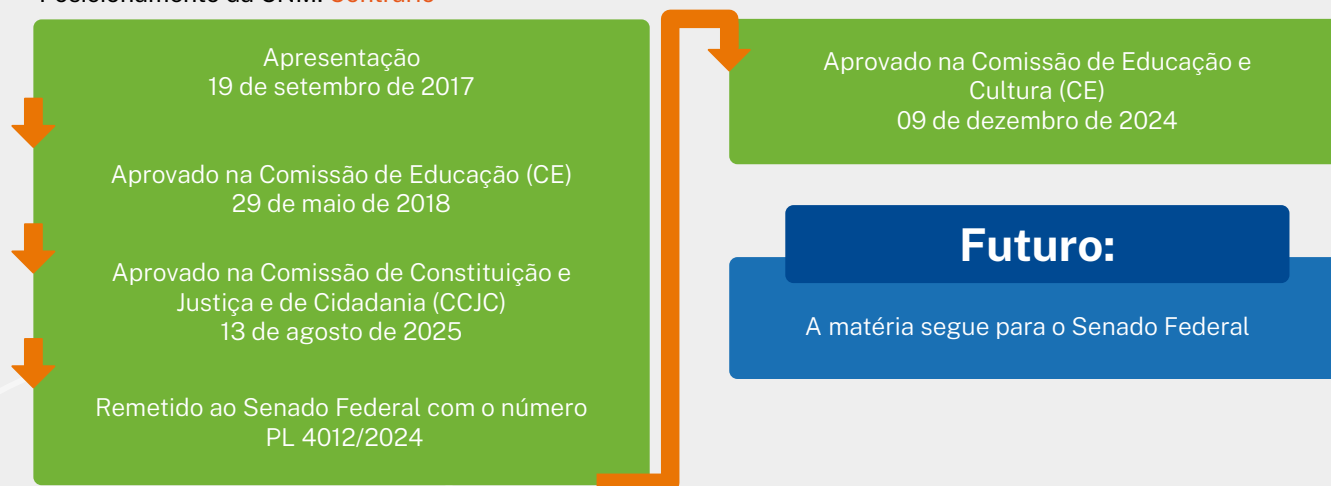
Figura 11 - Tramitação detalhada do PL 4012/2024

PL 4012/2024 (PL 8617/2017 na Câmara)

Autor: Damião Feliciano (PDT/PB)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração: CNM

OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EM ESCOLAS PÚBLICAS (PL 2.772/2022)

O projeto de lei procura tornar obrigatória a presença de profissional de segurança em cada escola pública do país. A CNM considerou o custo a partir da **contratação de profissionais de segurança pública para cada uma das escolas que ainda não contavam com o profissional** e avaliou o

custo anual da contratação. Ademais, somou-se ao projeto durante a tramitação a **obrigatoriedade de detectores de metais nas escolas**. A Confederação estima que o PL poderá custar **R\$ 7 bilhões/ano** aos cofres municipais. Assim como diversas tramitações, não há qualquer previsão de custeio para financiamento da política pública. A Figura 12 apresenta a tramitação detalhada da proposta.

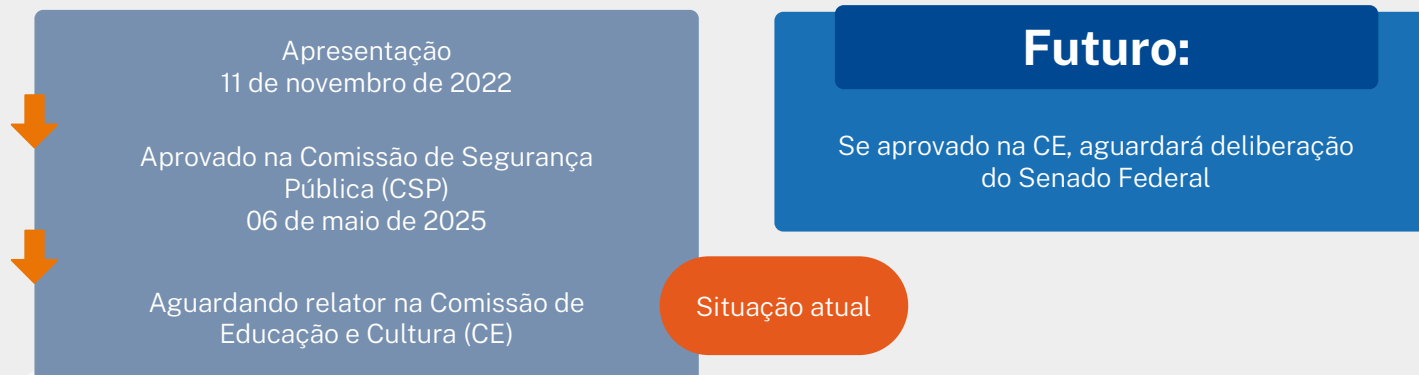
Figura 12 - Tramitação detalhada do PL 2.772/2022

PL 2775/2022

Autor: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Casa originária: Senado Federal

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Senado Federal. Elaboração: CNM

ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO PERIÓDICO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PL 781/2022)

O Projeto de Lei 781 de 2022 amplia os **serviços de apoio especializado**, com atendimento individualizado periódico. Esse apoio se estende, também, à educação de jovens e adultos (EJA), bem como ao ensino remoto. Estabelece também a obrigatoriedade de um profissional de apoio escolar para cada aluno com necessidade, além de atendimento intersetorial.

Para estimar o impacto, a CNM considerou a contratação de equipes multidisciplinares, compostas por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e outras especialidades, a um custo médio de R\$ 36.276,81 por equipe. Para atender à demanda, há a necessidade de contratação de 20.977 equipes, resultando num impacto de R\$ 11,3 bilhões por ano.

A outra parte do impacto é dado pela necessidade de contratação de monitores. Considerando um monitor para cada aluno, seria necessária a contratação de 859 mil monitores. A remuneração média desses profissionais,

segundo dados da RAIS, é de R\$ 2.134,47, o que resultaria num impacto de R\$ 27,3 bilhões. No agregado, as duas alterações resultam em impacto financeiro anual expressivo, de **R\$ 39 bilhões** por ano aos cofres municipais.

Quando se leva em consideração a taxa de crescimento das matrículas na educação especial, que entre 2017 e 2023 foi de 80%, o impacto nos anos subsequentes tende a ser muito maior, pois haverá necessidade de novas contratações, bem como de estrutura adequada para atender os educandos com algum tipo de necessidade especial.

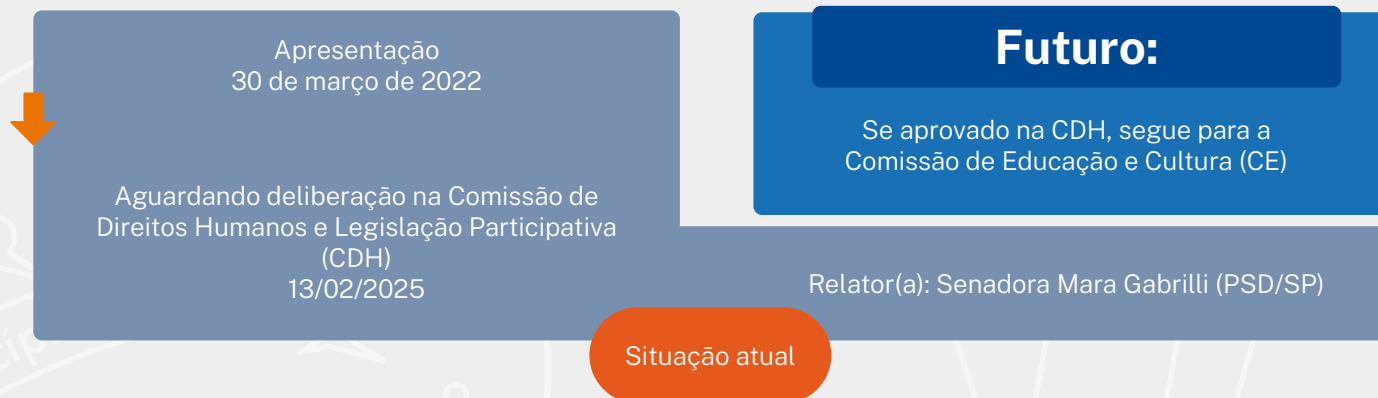
Figura 13 - Tramitação detalhada do PL 781/2022

PL 781/2022

Autor: Romário de Souza Faria (PL/RJ)

Casa originária: Senado Federal

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Senado Federal. Elaboração: CNM

OFERTA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (PL 215/2022)

O projeto de lei visa incluir o art. 48-A à Lei nº 10.741/2003–Estatuto do Idoso, para dispor sobre a oferta de

instituição de longa permanência para idosos, de natureza gratuita, em Municípios com mais de cem mil habitantes. Segundo o relatório “Projeto Lares de Idosos: Dignidade e Solidariedade” conduzido pela Defensoria Pública da União

existem no Brasil cerca de 6,2 mil Instituições de Longa Permanência (ILPIs) registradas.

Para o cálculo do impacto financeiro, a CNM considerou a quantidade de pessoas com mais de 65 anos registradas no CadÚnico (4,2 milhões de pessoas) e o custo médio anual

de R\$ 8.614,92. Esse custo reflete a diversidade e complexidade necessários para os diversos níveis de dependência dos idosos. Segundo as estimativas da Confederação, o impacto anual será de **R\$ 36 bilhões** por ano para os cofres municipais.

Figura 14 - Tramitação detalhada do PL 215/202

PL 215/2022

Autor: Ely Santos (REPUBLICANOS/SP)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: **Contrário**



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

As demais pautas podem onerar as contas municipais em quase **R\$ 90 bilhões**. A Tabela 3 apresenta o resumo dos impactos. As demais pautas apresentam o segundo maior

impacto financeiro para os Entes locais, atrás somente da concessão de benefícios.

Tabela 3 - Demais proposições que impactam negativamente os Municípios

Proposição	Tema	Impacto
PL 4012/2024	Creches e Pré-escolas urbanas e rurais	R\$ 6 bi
PL 2772/2022	Seguranças em escolas públicas	R\$ 7 bi/ano
PL 215/2022	Instituição de longa permanência para idosos	R\$ 36 bi
PL 781/2022	Atendimento individualizado na educação especial	R\$ 39 bi/ano
Impacto total		R\$ 88 bi

Fonte: RAIS, Censo. Elaboração: CNM

Uma das maiores conquistas da CNM foi a promulgação da Emenda Constitucional 128/2022, que veda expressamente a criação de novas despesas para os Municípios sem a devida indicação da fonte de custeio. Contudo, a análise técnica das “Pautas-Bomba” revela que a quase a totalidade dessas propostas viola o preceito

constitucional ao não indicar a origem dos recursos para o pagamento dos novos encargos. Sem essa definição, o impacto financeiro bilionário recai integralmente sobre as gestões locais, fragilizando o equilíbrio fiscal e desrespeitando os princípios fundamentais do Pacto Federativo.

4. A ATUAÇÃO DA CNM EM ENFRENTAMENTO ÀS PAUTAS-BOMBA PARA O EFETIVO FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA MUNICIPAL

A existência de uma pauta-bomba permanente no Congresso Nacional possui um grave efeito sobre a autonomia municipal e, em última análise, sobre a capacidade de sustentabilidade e a entrega de melhores serviços públicos para a população, o que agrava as condições de oferta de proteção social, sobretudo à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme apresentado nas seções iniciais do texto, pautas-bombas anteriores, como a ausência de compensação efetiva para os Municípios frente à perda de arrecadação do Imposto de Renda e a reoneração progressiva da contribuição previdenciária do INSS passaram por discussão no Congresso Nacional e representam atualmente perda efetiva de recursos financeiros. A CNM nesse estudo reúne projetos similares que prometem ampliar a imposição de encargos aos Entes municipais sem qualquer contrapartida financeira.

A Confederação, nesse sentido, segue vigilante através de sua atuação em defesa do municipalismo brasileiro junto aos três Poderes. As principais articulações da CNM se

dividem em duas frentes: (i) a elaboração de posicionamentos técnicos e políticos em pautas que são contrárias aos interesses dos Municípios e (ii) a proposição, com a parceria de parlamentares de perfil municipalista, de novas pautas que caminham na direção do respeito ao Pacto Federativo, na regulamentação das competências comuns e no reconhecimento da importância do Ente local com autonomia financeira, técnica e política para atender as necessidades de suas populações, respeitando as diferenças regionais e as potencialidades de cada grupamento humano, considerando a imensidão do território brasileiro e as características próprias de cada região.

A atuação estratégica da CNM ensejou a criação de pautas que tramitam no Congresso e que podem, em alguma medida, fazer frente ao horizonte de pautas-bombas atualmente vivenciado. No momento três pautas enquadram-se nessa categoria:

4.1. ADICIONAL DE 1,5% DO FPM (PEC 25/2022)

A PEC 25/2022 foi criada pela CNM e propõe a previsão constitucional do quarto adicional do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no mês de março, em 1,5% da soma do volume arrecadado de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos últimos 12 meses. A CNM esteve a frente da criação dos adicionais de 1% do FPM de dezembro (EC 55/2007), do 1% de julho (EC 84/2014) e 1% de setembro (EC 112/2021), que em conjunto já representaram mais de R\$ XX nas últimas três décadas. A proposta em tela foi protocolada pelo Dep. Hildo Rocha (MDB-MA) e reconhece o esforço da Confederação, conforme menção explícita na **justificação da Proposta**, que diz:

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) ora apresentada é uma construção do movimento municipalista liderado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que em reunião do seu Conselho Político, composto pelas 27 Entidades Estaduais e 192 Entidades Microrregionais de Municípios, definiu como prioritário estabelecer adicional 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser entregue no mês de março de cada ano, como forma de mitigar a crescente pressão fiscal enfrentada pelos municípios do Brasil (grifo nosso)

O cenário de apresentação da emenda, no final de 2022, já apresentava os primeiros sinais da mais grave crise financeira vivenciada pelos Municípios no biênio 2023-2024, conforme a própria CNM alertou em estudo de maio de 2022 intitulado **Impacto de medidas e decisões tomadas pelos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, nos últimos meses e que impactam nas finanças municipais**. O material é um importante alerta para o atual cenário de pautas-bombas: a aprovação de medidas simultâneas naquele período, como os reajustes ilegais do piso do magistério, a sanção do PLP 18/2022 em LC 194/2022 e a obrigatoriedade de creches municipais sem considerar a real capacidade dos Municípios, converteram-se em componentes importantes para a desorganização das contas municipais nos anos subsequentes.

A Figura 15 apresenta o histórico de tramitação da PEC 25/2022, desde a sua apresentação em 19 de outubro de 2022.

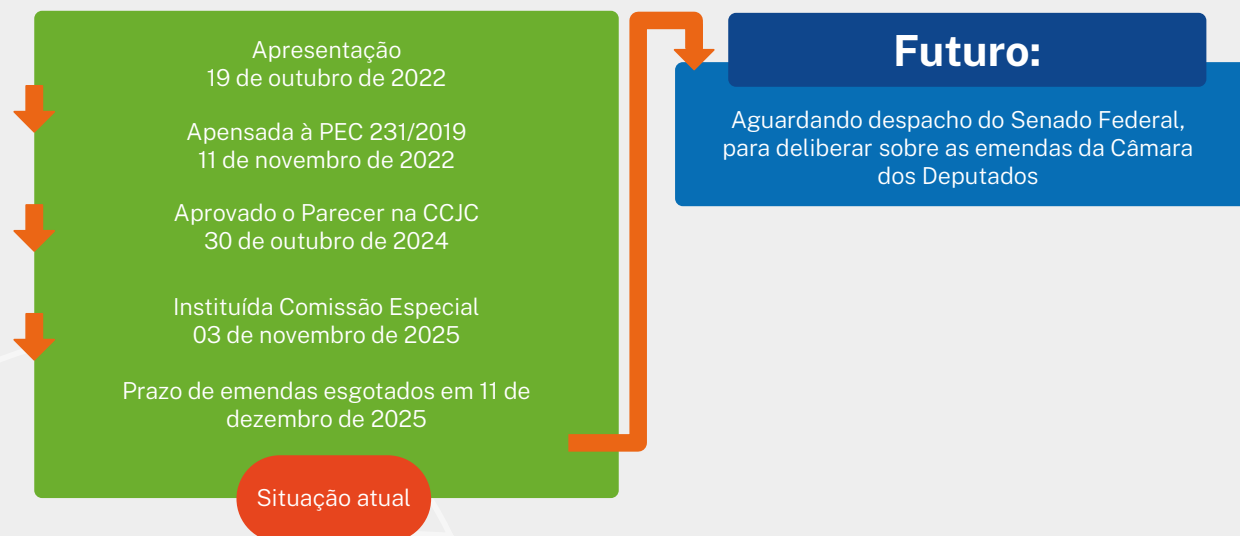
Figura 15 - Tramitação histórica da PEC 25/2022

PEC 25/2022 (apensada à PEC 231/2019)

Autor: Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)

Casa originária: Câmara dos Deputados

Posicionamento da CNM: [Favorável](#)



Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: CNM

A proposta da PEC 25/2022 caminha na direção de diminuir parte dos impactos já observados, ao gerar uma receita permanente - de caráter constitucional - para todos os Municípios do país. A conquista representaria o quarto adicional do **Fundo de Participação dos Municípios**, este

no mês de março, no percentual de 1,5% da arrecadação dos últimos 12 meses de IR e IPI. Estimativas da Confederação apontam que essa medida representaria, ao ser integralizada, em um aporte de **R\$ 13 bilhões/ano** aos cofres dos Entes locais.

4.2. REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (PEC 253/2016)

A referida PEC é uma pauta histórica que surgiu na XVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada pela CNM em maio de 2015, conforme detalhado na **justificação da Proposta de Emenda à Constituição**, que pretende legitimar as Entidades Nacionais de Representação de Municípios para atuar no Supremo Tribunal Federal (STF) propondo ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) e/ou ações declaratórias de constitucionalidade (ADC), em nome dos Municípios Brasileiros, para defender seus interesses e a autonomia administrativa, financeira e política dos Entes locais, concretizando a regra Constitucional.

Atualmente, os Municípios Brasileiros não podem chegar à Suprema Corte para impedir a proliferação de

normas inconstitucionais que tanto prejuízo tem causado aos Entes locais, desorganizando suas estruturas, esfacelando seus planejamentos e obstruindo a sua correta execução orçamentária ao serem os governos locais surpreendidos com regramentos que desconsideram sua autonomia e lhes impõem obrigações que certamente a população que nos Municípios produz a riqueza nacional, se consultada, não assumiria.

A Figura 16 apresenta o histórico de tramitação da PEC 253/2016, desde a sua apresentação no Senado Federal, em julho de 2015 com a numeração de PEC 73/2015.

Figura 16 - Tramitação histórica da PEC 253/2016

PEC 253/2016 (PEC 73/2015 no Senado Federal)

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

Casa originária: Senado Federal

Posicionamento da CNM: **Favorável**



Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração: CNM

Sendo a Confederação Nacional de Municípios uma Entidade legítima de representação municipal, com mais de 5,3 mil Entes locais filiados espontaneamente, esta pauta busca garantir que medidas que afetem negativamente a totalidade dos Municípios, ferindo-lhes a autonomia e a capacidade de prestação de serviços públicos de qualidade, possam ensejar atuação coordenada e consensuada nacionalmente através da Confederação, que é a maior Associação Nacional de Representação de Municípios da América Latina.

Conforme explicitada na Figura 16, a medida já foi aprovada no Senado Federal e depende apenas das duas votações finais em segundo turno na Câmara dos Deputados para seguir para promulgação em sessão do Congresso Nacional. Complementar à atuação da CNM na promulgação da EC 128/2022, a PEC 253/2016 é o instrumento capaz de defender os interesses dos Municípios na Corte Suprema.

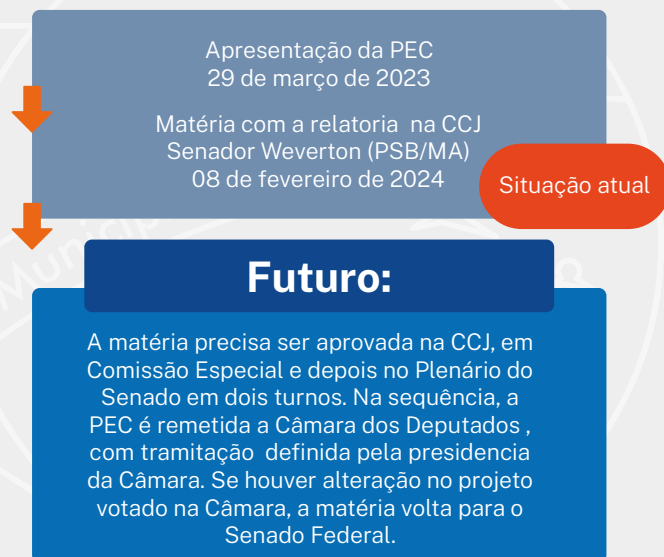
4.3. REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DE REFERÊNCIA DOS PROGRAMAS FEDERAIS (PEC 14/2023):

Pauta histórica do movimento municipalista, a proposta da correção inflacionária dos valores de referência dos programas federais foi apresentada em março de 2023 no Senado Federal. O autor identificou na justificação a medida como pauta prioritária do movimento municipalista. A tramitação histórica da PEC encontra-se na Figura 17:

Figura 17 - Tramitação histórica da PEC 14/2023

PEC 14/2023

Autor: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
Casa originária: Senado Federal
Posicionamento da CNM: **Favorável**



Fonte: Senado Federal. Elaboração: CNM

A CNM, através da plataforma Observa Políticas Públicas, mapeou aproximadamente 200 programas federais vigentes nos Municípios nas áreas de saúde, assistência social e educação. Uma vez que o reajuste dos valores de referência das políticas dependem da publicação de normativos dos Ministérios, sem previsão legal para a sua atualização, é frequente o caso de políticas públicas vigentes que são cofinanciadas pela União com valores congelados há muitos anos.

Um exemplo é o custeio das Equipes de Consultório na Rua (eCR), no âmbito da saúde municipal. A política federal, que visa ampliar por meio de equipes multiprofissionais o acesso da população de rua aos serviços de saúde, e está vinculada a atenção primária à saúde presente em 100% dos Municípios. O governo federal realiza repasse mensal aos Municípios para a atuação. Citando como exemplo a Modalidade I do programa, o qual a equipe deve ser formada por 4 profissionais (sendo dois obrigatoriamente escolhidos entre enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e/ou terapeutas ocupacionais), os repasses mensais por equipe ficaram congelados em R\$ 19,9 mil entre 2012 e 2025, quando foi reajustado para R\$ 20 mil. No acumulado, considerando a inflação do período, os repasses corrigidos para custear a equipe estão estimados em R\$ 38,7 mil,

enquanto na prática os Municípios só recebem R\$ 20 mil ao mês.

Considerando 12 repasses anuais, o Município recebe R\$ 240 mil quando, se o que se pretende estabelecer com a PEC estivesse em vigência desde 2012, esse repasse seria de R\$ 464 mil. É importante destacar que os valores federais são cada vez mais insuficientes para cobrir a totalidade do custo das equipes. Considerando que os Municípios não interrompem os serviços, cabe a cada ano uma fatia maior do financiamento da política federal para o governo local custear.

4.4. TRIBUTAÇÃO DE FINTECHS E APOSTAS (PL 5473/2025):

Atualmente aguardando deliberação no Senado, este projeto é uma fonte vital de novos recursos, com potencial de gerar aproximadamente R\$ **36 bilhões** anuais para os Municípios ao modernizar a base tributária sobre novos serviços financeiros e de entretenimento.

O projeto de lei é de autoria do senador Renan Calheiros, matéria de competência exclusiva das Comissões no Senado e aprovada em decisão terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 02/12/2025. Aprovada em caráter terminativo, a matéria recebeu o recurso 10, de 2025, de autoria do senador Carlos Portinho, que solicita que

Como consequência desse congelamento, cada vez mais os Municípios precisam utilizar uma parcela maior de recursos próprios para custear uma política pública que foi criada em Brasília com a promessa de auxílio financeiro suficiente aos Entes locais. Somente no exemplo em tela, a defasagem inflacionária alcança 93,7% do valor atualmente distribuído. A CNM defende que a correção inflacionária é um primeiro passo para que a lógica de financiamento federal das políticas públicas reflita efetivamente a colaboração entre os Entes federados e não um cenário de criação de políticas que na prática não são sustentáveis do ponto de vista do financiamento da União.

a matéria seja apreciada também pelo Plenário do Senado Federal. Após deliberação do Senado Federal, a matéria deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara dos Deputados. ***O senador Wilder Moraes apresentou a emenda 204, de Plenário, que destina 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para aplicação em políticas locais de saúde, assistência e prevenção.***

A expansão acelerada do mercado de apostas online tem gerado graves impactos sociais e econômicos em todo o território nacional, atingindo diretamente famílias de todas as regiões e faixas de renda do Brasil, com efeitos mais

severos sobre os segmentos mais vulneráveis da população. O aumento do endividamento, a desestruturação familiar, a queda do desempenho escolar e o agravamento de problemas de saúde mental têm recaído sobre os sistemas municipais de assistência social, saúde e educação, que se encontram na linha de frente para responder a essa demanda crescente. Nesse contexto, torna-se fundamental destinar recursos específicos para que os Municípios possam enfrentar, de maneira estruturada e contínua, as consequências sociais e econômicas decorrentes das apostas online, fortalecendo a capacidade de prevenção, acolhimento e recuperação das populações afetadas.

Ressalta-se, ainda, que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) constitui uma transferência constitucional obrigatória, de caráter mensal, que alcança todos os Municípios do país, independentemente de porte ou localização. Seu modelo distributivo, baseado em critérios populacionais e de renda per capita, desempenha papel essencial na redução das desigualdades regionais e na promoção do equilíbrio federativo. Além disso, trata-se de um mecanismo transparente, previsível e equitativo — qualidades indispensáveis para o fortalecimento da administração pública local —, o que o torna instrumento adequado para viabilizar o suporte financeiro necessário ao enfrentamento dos impactos sociais e econômicos associados à expansão das apostas online.

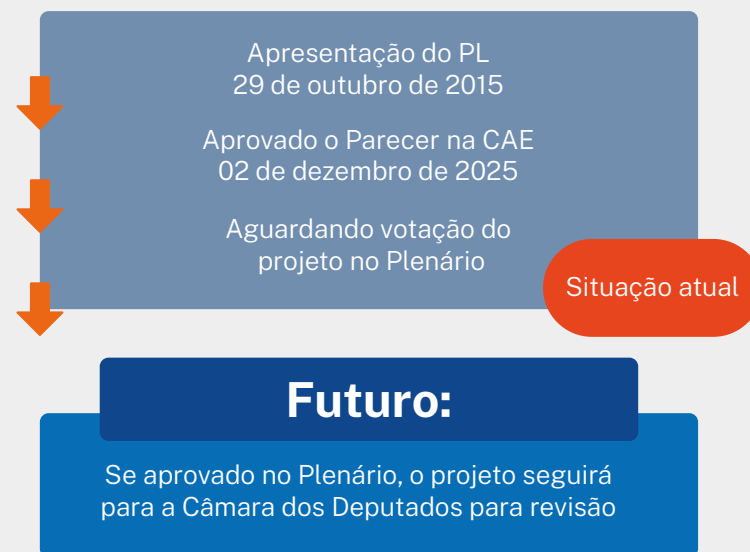
Figura 18 - Tramitação detalhada do PL 5473/2025

PL 5473/2025

Autor: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)

Casa originária: Senado Federal

Posicionamento da CNM: **Favorável**



Fonte: Senado Federal. Elaboração: CNM

A Tabela 4 apresenta o resumo dos impactos das medidas defendidas pela CNM para mitigar o efeito das pautas-bombas e fortalecer a autonomia municipal. A luta da CNM e do movimento municipalista pode garantir aos cofres municipais quase R\$ 50 bilhões ao ano.

Tabela 4 - Impacto das medidas defendidas pela CNM

Proposição	Tema	Impacto
PEC 253/2016	Entidade Nacional de Municípios pode propor ADI/ADC	-
PEC 25/2022	Adicional de 1,5% do FPM	R\$ 13 bi/ano
PL 5473/2025	Tributação de fintechs e apostas	R\$ 36 bi/ano
PEC 14/2023	Atualização dos repasses federais pela inflação	-
Impacto total		R\$ 49 bi/ano

Fonte: Siconfi. Elaboração:CNM

5. COMENTÁRIOS FINAIS

A análise dos dados apresentados revela um cenário de extrema vulnerabilidade para a gestão pública municipal brasileira em 2026. Embora os Municípios tenham fechado o ano de 2025 com um resultado melhor do que os apresentados em 2023 e 2024, isso não significa que a situação para 2026 seja confortável e que haja um cenário de sustentabilidade e proteção social para a população. No presente ano, pautas-bombas do passado, denunciadas pela CNM, já produzem efeitos aos Municípios em uma perigosa trajetória: reduções de receitas combinadas com o aumento vigoroso das despesas.

O montante acumulado das chamadas **pautas-bomba** no horizonte de 2026 atinge a cifra alarmante de **R\$ 270 bilhões**, representando um risco direto à sustentabilidade fiscal e à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população pelos Municípios.

Dentre os impactos mais expressivos, a CNM destaca as propostas de aposentadoria especial para ACS e ACE (PEC 14/2021 e PLP 185/2024) que podem elevar o déficit atuarial dos Municípios em 103 bilhões, comprometendo a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e obrigando os Municípios a retirarem receitas de recurso livre para investirem no fundo de previdência.

Nunca o movimento de pisos salariais nacionais esteve tão frequente no país. A criação de novos pisos salariais e adicionais, como o de médicos (R\$ 17 bi/ano) e da educação básica (R\$ 20 bi/ano), ignora a capacidade financeira dos Entes locais e o princípio da EC 128/2022, que veda a geração de encargos sem a produção antecipada de fonte de custeio. Essas medidas em conjunto, se aprovadas, deverão elevar em R\$ 50 bilhões as despesas municipais.

O Congresso também buscou legislar sobre pautas diversas que implicam obrigatoriedade dos Municípios, como a criação de novas escolas em zonas rurais (mesmo sem evidências de sua efetiva necessidade), a imposição para os Municípios garantirem segurança escolar e aquisição de equipamentos de segurança em todas as escolas e a estruturação obrigatória, com contratação de pessoal, de instituições de longa permanência e para profissionais de apoio para alunos com deficiência. Em todos os casos, as medidas desenhadas pelo Legislativo Federal não dialogam com as reais capacidades dos Entes locais, apresentando a mesma solução e desconsiderando as diversas heterogeneidades que existem em todo o país. Somente essas medidas em

conjunto seriam responsáveis por aumento de gastos em mais de R\$ 90 bilhões.

Em contrapartida, o trabalho técnico de articulação para mitigar esses danos — focado em medidas como a PEC 25/2022 (1,5% do FPM) e a tributação de novas economias (PL 5473/2025) — projeta um fôlego financeiro de R\$ 49 bilhões se aprovados. Embora fundamentais, esses recursos são claramente insuficientes para cobrir o montante de despesas que estão sendo criadas pelos congressistas.

Portanto, é imperativo que o trabalho de monitoramento e pressão legislativa continue a ser desenvolvido com rigor. O ajuste ou o bloqueio de projetos que desconsideram o impacto fiscal não é apenas uma defesa contábil, mas uma medida de proteção ao Pacto Federativo e a garantia de proteção social à população. Sem a comprovação de fontes de receita definidas, a autonomia municipal é esvaziada, transformando os Municípios em meros executores de despesas federais e colocando em risco a entrega de saúde, educação, assistência social e infraestrutura ao cidadão na ponta, gerando cenários de desproteção e agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social.

ANEXO I - IMPACTO ANUAL DE MEDIDAS EM VIGOR EM 2026

UF	Perda de arrecadação do Imposto de Renda	Aumento de despesa com a desoneração da folha	Aumento de despesa com o Piso do Magistério	Total
AC	24.932.478	21.394.590	37.583.606	83.910.673
AL	78.943.674	61.168.606	190.394.679	330.506.959
AM	78.880.913	30.700.414	178.712.871	288.294.198
AP	9.294.395	5.565.998	26.920.524	41.780.917
BA	322.807.198	365.056.148	753.449.795	1.441.313.141
CE	197.058.256	171.566.055	479.518.248	848.142.560
ES	109.026.670	87.011.191	147.535.976	343.573.837
GO	160.455.792	101.211.514	199.742.812	461.410.118
MA	211.026.138	82.380.704	482.508.642	775.915.484
MG	562.209.388	445.859.877	547.841.752	1.555.911.017
MS	122.721.021	64.251.853	122.629.307	309.602.181
MT	117.059.927	64.386.269	89.935.666	271.381.862
PA	206.501.765	182.098.722	558.430.754	947.031.241
PB	109.654.838	129.349.818	204.845.428	443.850.084

UF	Perda de arrecadação do Imposto de Renda	Aumento de despesa com a desoneração da folha	Aumento de despesa com o Piso do Magistério	Total
PE	187.231.510	118.625.341	342.670.497	648.527.348
PI	62.098.137	82.416.826	187.407.258	331.922.221
PR	366.996.192	204.300.165	343.219.414	914.515.771
RJ	357.539.980	91.488.852	650.519.690	1.099.548.522
RN	79.238.744	92.239.163	117.401.163	288.879.070
RO	51.102.440	29.967.638	56.602.065	137.672.143
RR	19.464.390	7.416.781	26.386.808	53.267.979
RS	307.656.551	157.387.700	376.634.593	841.678.845
SC	260.051.254	202.830.220	110.451.009	573.332.483
SE	46.383.719	138.596.523	115.881.249	300.861.491
SP	1.007.341.410	508.721.454	1.568.717.640	3.084.780.505
TO	50.968.864	49.654.174	53.162.596	153.785.633
Total	5.106.645.647	3.495.646.595	7.969.104.040	16.571.396.283

Fonte: RAIS, Finbra, Siope. Elaboração: CNM

ANEXO II - IMPACTO ANUAL DA PAUTA-BOMBA SOBRE PISOS SALARIAIS

UF	PL 2531/2021 Piso Profissionais da Educação Básica	PL 765/2015 Piso dos Médicos e Dentistas	PL 4146/2020 Piso dos Garis	PL 5874/2023 Piso Equipes de Referência do SUAS	PL 1731/2021 Piso dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais	PL 1827/2019 Piso dos Assistentes Sociais	PL 1559/2021 Piso dos Farmacêuticos	Total
AC	104.898.661	57.250.190	21.182.267	29.011.348	1.831.264	6.759.916	612.596	221.546.242
AL	546.199.845	463.120.917	187.093.705	135.516.898	16.665.484	32.227.441	5.154.470	1.385.978.759
AM	517.551.251	242.514.377	209.794.562	75.133.607	7.923.856	14.761.211	4.250.422	1.071.929.287
AP	69.190.864	97.007.987	11.662.032	16.535.663	5.213.822	2.971.008	670.482	203.251.858
BA	2.191.578.714	1.135.144.927	629.104.253	492.248.710	50.918.126	114.144.200	22.907.097	4.636.046.028
CE	1.211.991.669	895.126.367	369.901.780	244.802.044	35.213.273	57.642.267	16.199.508	2.830.876.908
ES	434.142.262	298.450.081	150.956.612	151.370.532	10.473.007	23.083.424	9.559.874	1.078.035.793
GO	587.675.913	357.112.360	241.016.144	161.597.902	10.813.418	28.801.106	4.746.401	1.391.763.245
MA	1.491.397.298	571.263.174	321.142.831	267.877.593	29.658.693	63.414.101	19.201.567	2.763.955.257
MG	1.923.133.435	2.289.306.775	917.308.230	492.400.422	88.666.469	115.084.957	50.351.888	5.876.252.176
MS	297.437.898	303.466.586	99.319.415	50.353.054	6.135.138	5.733.212	3.223.142	765.668.445
MT	293.813.595	237.852.800	62.818.387	38.352.638	8.841.592	3.086.482	4.978.336	649.743.831
PA	1.336.223.541	684.825.211	367.205.244	156.240.621	14.879.558	45.184.846	8.189.264	2.612.748.286

UF	PL 2531/2021 Piso Profissionais da Educação Básica	PL 765/2015 Piso dos Médicos e Dentistas	PL 4146/2020 Piso dos Garis	PL 5874/2023 Piso Equipes de Referência do SUAS	PL 1731/2021 Piso dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais	PL 1827/2019 Piso dos Assistentes Sociais	PL 1559/2021 Piso dos Farmacêuticos	Total
PB	570.994.382	1.054.738.821	205.485.578	163.317.126	65.393.772	52.352.089	33.452.992	2.145.734.761
PE	1.009.824.658	1.042.264.262	164.144.537	274.838.960	34.350.512	77.328.642	15.412.870	2.618.164.442
PI	500.034.535	408.119.193	68.453.242	151.516.789	18.385.050	39.850.089	4.126.481	1.190.485.378
PR	854.506.749	448.283.781	253.744.579	115.383.962	15.053.595	10.934.363	12.121.902	1.710.028.932
RJ	1.265.281.893	3.044.241.320	184.029.873	189.990.004	76.624.183	46.943.258	17.660.120	4.824.770.651
RN	440.537.520	431.979.019	115.258.601	151.683.313	13.874.613	47.821.438	11.155.936	1.212.310.440
RO	140.223.981	148.400.572	67.591.758	20.212.204	4.510.672	4.226.339	4.732.868	389.898.394
RR	67.839.360	42.357.622	4.471.000	19.275.340	1.408.710	2.142.392	1.482.388	138.976.812
RS	711.178.318	522.398.802	193.567.368	68.834.065	12.547.253	8.038.553	6.754.064	1.523.318.424
SC	598.498.854	465.205.482	205.928.068	68.833.172	12.251.693	12.721.170	7.515.255	1.370.953.693
SE	265.436.860	224.720.400	63.894.510	60.096.344	5.900.779	17.624.938	3.186.995	640.860.825
SP	2.405.463.803	1.816.399.097	763.942.124	529.274.383	51.174.774	48.445.045	38.489.853	5.653.189.080
TO	233.210.292	143.055.059	65.232.528	82.430.189	5.372.517	14.663.584	3.369.680	547.333.849
Total	20.068.266.151	17.424.605.184	5.944.249.230	4.207.126.884	604.081.823	895.986.074	309.506.450	49.453.821.796

Fonte: RAIS, Censo Escolar. Elaboração: CNM

ANEXO III - IMPACTO ANUAL DA PAUTA-BOMBA SOBRE BENEFÍCIOS E DEMAIS PAUTAS*

UF	PLP 185/2024 Aposentadora Especial dos Agentes Comunitários (Atuarial)	PEC 14/2021 Aposentadora Especial dos Agentes Comunitários (Atuarial)	PL 2953/2025 Insalubridade Profissionais da Educação	PL 5312/2016 Redução da carga horária ACE e ACS	PL 2772/2022 Profissionais de segurança em escolas públicas	PL 781/2022 Atendimento individualizado na educação especial	PL 215/2022 Instituições de longa permanência para idosos	Total*
AC	379.700.316	257.656.645	96.207.197	45.997.068	65.515.506	226.393.552	104.137.153	917.950.792
AL	3.295.165.060	2.236.029.670	580.558.493	143.508.137	101.520.739	981.340.331	326.186.716	5.428.279.476
AM	2.208.189.861	1.498.431.173	602.329.042	96.543.147	244.573.725	609.622.910	839.403.345	4.600.662.030
AP	121.626.750	82.533.353	60.970.166	9.343.056	22.712.918	169.645.578	177.855.023	562.153.492
BA	6.853.514.055	4.650.650.419	2.321.270.952	637.315.221	647.212.534	4.952.914.444	2.169.994.969	17.582.222.175
CE	4.535.962.326	3.078.008.584	1.581.032.825	268.787.819	229.495.287	2.848.454.734	1.490.518.999	10.954.251.988
ES	2.269.003.236	1.539.697.850	727.442.602	121.159.224	142.113.913	1.126.409.689	879.436.878	5.265.565.542
GO	5.026.557.620	3.410.916.227	759.774.787	212.805.052	140.967.540	1.155.997.550	1.348.088.526	8.644.191.075
MA	3.267.569.075	2.217.303.615	1.158.393.694	317.162.412	523.465.444	1.888.066.592	884.881.508	8.039.538.725
MG	15.218.163.823	10.326.725.735	2.768.885.434	896.945.433	510.571.666	2.743.700.055	3.021.037.071	25.159.303.481
MS	2.829.610.568	1.920.114.188	629.262.005	118.152.947	40.673.876	484.800.640	529.352.374	4.631.852.410
MT	3.130.100.185	2.124.020.119	419.868.478	124.231.122	83.370.706	494.367.619	614.648.697	4.866.586.807
PA	3.453.586.458	2.343.531.096	1.441.118.765	294.892.114	471.597.546	1.947.453.253	1.566.037.387	9.174.685.524

UF	PLP 185/2024 Aposentadora Especial dos Agentes Comunitários (Atuarial)	PEC 14/2021 Aposentadora Especial dos Agentes Comunitários (Atuarial)	PL 2953/2025 Insalubridade Profissionais da Educação	PL 5312/2016 Redução da carga horária ACE e ACS	PL 2772/2022 Profissionais de segurança em escolas públicas	PL 781/2022 Atendimento individualizado na educação especial	PL 215/2022 Instituições de longa permanência para idosos	Total*
PB	3.230.263.391	2.191.988.763	621.084.235	172.992.154	162.635.322	1.127.108.877	465.283.214	5.779.367.194
PE	8.889.995.563	6.032.563.917	1.175.372.827	305.675.682	240.458.600	1.875.376.115	1.815.284.253	14.302.163.040
PI	2.488.238.009	1.688.465.953	567.494.585	147.085.294	168.100.282	1.051.951.257	344.596.800	4.767.466.226
PR	5.343.400.414	3.625.919.080	1.531.303.145	304.531.651	478.749.111	1.406.898.122	1.992.139.946	11.057.022.388
RJ	6.365.984.981	4.319.823.449	1.527.608.940	247.238.105	398.964.178	2.651.843.301	4.503.371.896	15.695.011.401
RN	1.173.340.412	796.204.113	437.202.823	112.380.071	123.048.982	678.640.140	376.902.750	2.901.515.178
RO	1.255.617.331	852.035.499	149.252.189	60.669.648	29.654.971	266.357.068	310.361.108	2.071.912.316
RR	212.591.294	144.259.979	97.012.344	20.869.265	27.186.988	100.145.508	131.084.623	588.890.023
RS	5.290.763.628	3.590.200.864	1.300.391.664	228.561.049	418.295.240	2.435.519.838	1.521.334.568	11.194.865.986
SC	3.258.881.450	2.211.408.376	1.253.274.766	208.195.109	307.449.417	1.433.095.284	498.950.322	6.959.846.348
SE	595.357.831	403.997.296	266.306.383	85.520.980	73.338.994	423.095.062	302.530.146	1.746.149.396
SP	11.069.056.329	7.511.228.699	3.781.081.762	623.733.806	1.120.030.950	5.268.481.023	8.817.680.757	30.680.064.626
TO	1.234.664.824	837.817.569	282.567.199	70.438.294	27.477.604	306.566.300	162.623.845	2.084.338.067
Total	102.996.904.792	69.891.532.232	26.137.067.299	5.874.733.861	6.799.182.040	38.654.244.841	35.193.722.874	215.655.855.707

* O impacto total não considera a oferta de creches e considera somente o PLP 185/2024 (Não considera a PEC 14/2021)

Fonte: RAIS, Censo Escolar, IPEA. Elaboração: CNM

ANEXO IV - IMPACTO DAS MEDIDAS DEFENDIDAS PELA CNM PARA MITIGAR OS EFEITOS DAS PAUTAS-BOMBAS

UF	PEC 25/2022 Adicional de 1,5% do FPM	PL 5473/2025 Tributação de fintechs e apostas	Total
AC	70.754.490	193.720.618	264.475.109
AL	298.285.295	816.765.246	1.115.050.540
AM	238.887.129	652.704.504	891.591.634
AP	52.148.447	142.778.633	194.927.080
BA	1.201.389.726	3.290.202.016	4.491.591.742
CE	651.670.795	1.784.554.681	2.436.225.476
ES	233.277.314	638.901.043	872.178.358
GO	483.770.519	1.322.931.528	1.806.702.048
MA	548.849.148	1.503.220.872	2.052.070.020
MG	1.723.138.367	4.718.662.471	6.441.800.839
MS	190.541.789	521.572.500	712.114.289
MT	236.933.068	648.003.523	884.936.591

UF	PEC 25/2022 Adicional de 1,5% do FPM	PL 5473/2025 Tributação de fintechs e apostas	Total
PA	462.535.398	1.266.904.233	1.729.439.631
PB	430.329.086	1.178.414.380	1.608.743.466
PE	650.896.974	1.782.771.922	2.433.668.897
PI	349.127.540	955.988.077	1.305.115.617
PR	893.557.452	2.446.974.221	3.340.531.673
RJ	388.376.968	1.060.774.152	1.449.151.120
RN	324.898.133	889.694.793	1.214.592.926
RO	112.045.234	306.771.655	418.816.889
RR	66.440.752	181.909.919	248.350.670
RS	881.242.469	2.413.182.963	3.294.425.432
SC	514.070.393	1.407.847.616	1.921.918.009
SE	201.261.758	551.121.899	752.383.656
SP	1.744.081.123	4.775.931.961	6.520.013.084
TO	177.416.124	485.518.407	662.934.531
Total	13.125.925.493	35.937.823.834	49.063.749.327

Fonte: Siga Senado, Siconfi, Banco Central. Elaboração: CNM

www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330